



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

www.garca.sp.gov.br/diario-oficial

Sexta-feira, 19 de fevereiro de 2021

Ano VIII | Edição nº 1565

Página 15 de 17

de abril de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 44. O horário de funcionamento dos estabelecimentos industriais e comerciais situados no Município de Garça observará o disposto no inciso II do art. 3º da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, bem como os preceitos da legislação municipal que dispõe sobre a livre iniciativa e ao livre exercício de atividade econômica.

Parágrafo único. Deverão ser observadas as restrições advindas das normas de proteção ao meio ambiente, incluídas as de repressão à poluição sonora e à perturbação do sossego público, bem como as disposições da legislação trabalhista e os preceitos contratuais, regulamentos condominiais ou outros negócios jurídicos, sem prejuízo das normas de direito real, incluindo as de direito de vizinhança.”

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 04 de fevereiro de 2021.

Rodrigo Gutierrez

Presidente

Tenente Almeida

Membro

Fábio José Polisinani

Membro



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Sexta-feira, 19 de fevereiro de 2021

Ano VIII | Edição nº 1565

Página 16 de 17



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Garça/SP, 09 de fevereiro de 2021.

Senhores(a) Vereadores(a),

Apresento para deliberação dos nobres pares este Projeto de Lei, propondo que, sejam incluídas como essenciais as atividades do comércio varejista, bares e restaurantes, salões de beleza, cabeleireiros, barbearias e manicures, bem como as atividades dos prestadores de serviços no segmento educacional, jurídico, contábil, imobiliário, securitário e de tecnologia, além das atividades ligadas ao esporte.

Tal medida visa minimizar o imenso transtorno econômico e social gerado pela paralisação incondicional de tais atividades, refletindo na saúde, educação, segurança e qualidade de vida das pessoas.

Vale ressaltar que consta na matéria dispositivo quanto a necessidade de serem adotadas medidas sanitárias, objetivando impedir a propagação de doenças de acordo com a gravidade da situação, desde que por decisão devidamente fundamentada em normas sanitárias e de segurança pública, a qual indicará extensão, motivos e critérios técnicos e científicos embasadores das restrições que porventura venham a ser apresentadas.

Sendo assim, solicito a análise e aprovação dos nobres pares ao Projeto.

[Assinatura] Na oportunidade, apresento a Vossa Excelência e demais Pares da Câmara Municipal de Garça, meus protestos de apreço e consideração.

**ADHEMAR KEMP MARCONDES DE
MOURA FILHO
VEREADOR - MDB**

**FABINHO POLISINANI
VEREADOR - PSD**

Rua Barão do Rio Branco, 127/131, Centro, Garça/SP, CEP 17.400-000
Telefone/Fax: (14) 3471-0950 / (14) 3471-1308 – CNPJ 49.887.532/0001-81
Site: www.garca.sp.leg.br / email: camara@cmgarca.sp.gov.br